



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
RECORTE DE JORNAIS

Correio de Sergipe • Aracaju
quarta-feira • 10 de julho de 2013

SISTEMA O.S

Poder Judiciário nega recurso impetrado pela PMA

Habacuque Villacorte

O juiz de Direito, João Hora Neto, decidiu pela rejeição do Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo proposto pela Prefeitura de Aracaju contra a decisão do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível que acatou a Ação Civil Pública do Ministério Público Estadual (MPE), através da promotoria da Saúde, proibindo a PMA de contratar Organizações Sociais (Sistema O.S) para gerir a Saúde da capital. Em sua decisão, o magistrado considerou que “na medida

em que a prestação de contas das O.S’s se dará sob a forma de controle de resultados da ação pública com a avaliação de desempenho das entidades e das metas atingidas, e não sob a forma de controle do cotidiano da gestão – o que pode ocasionar sangria aos cofres públicos. A matéria é controversa, polêmica, doutrinariamente conturbada, ao ponto mesmo de a doutrina em geral, em maior ou menor grau, desse ou daquele matiz (a favor ou contra), de fato apontar imperfeições na Lei Federal 9.637/98, a qual serviu de espelho à novel Lei Municipal 4.283/2013”.

O juiz João Hora Neto defende

em sua decisão que o Administrador Público deve fazer a sua parte, ou seja, pagar bons salários, dar condições de trabalho, fazer concursos públicos. “E isso o Município de Aracaju pode e deve fazer, a contento, diretamente, sem intermediação de OS, vez que, diante de tantos indícios de inconstitucionalidade desse modelo gerencial, tenho para mim que é preferível, na dúvida, afastá-lo de plano – acautelando o melhor interesse público – sob pena de haver uma piora dos serviços públicos de saúde, com consequências nefastas e irremediáveis para o Erário Municipal e para a população aracajuana, a

destinatária final”.

Por fim, o magistrado coloca que “é importante frisar que, neste momento processual, não se discute o mérito do Agravo, de forma que estou a verificar, sumariamente, se os efeitos da decisão fustigada devem ou não permanecer. Sendo assim, com arrimo nos argumentos lançados, entendo por bem e no presente momento, indeferir o efeito suspensivo, conservando-se a decisão vergastada incólume até posterior julgamento deste instrumento”. A determinação é que, se a PMA tiver interesse, que preste informações no prazo de 10 dias.